MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos, para apreciação, o Projeto de Lei QUE ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 735/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, que tem o objetivo de fixar o vencimento mensal à Assessoria Jurídica em mesmo nível do Secretário Municipal, conforme grifamos em negrito.

Para tanto, necessário se faz mudar o coeficiente do código 1.4 para 1.5, fixando em 10 (dez) Padrões Referenciais de R$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) o vencimento mensal. É unicamente isto que estamos propondo, com intenção de dar coerência interna à Lei Municipal n.º 735/90, bem como adequar o cargo ao mercado de trabalho.

Ao criar o Quadro de Cargos de confiança hoje em vigor, o legislador de então criou a Assessoria Jurídica, fixando, na época, padrão de vencimento mensal pelo código 1.4, ou seja, sete (07) Padrões Referenciais de R$ 136,00 (cento e trinta e seis reais).

Com este Projeto de Lei pretendemos fazer equiparação entre a Assessoria Jurídica e os Secretários Municipais.

Queremos salientar aqui o atual momento em que vivemos, diferente daquele em que o cargo de Assessor Jurídico foi criado, através da Lei 735/90.

A Administração Pública cada vez mais tem sido alvo de fiscalização por parte dos órgãos de fiscalização dos administradores públicos: Câmaras Municipais, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público, Poder Judiciário.

Isso exige que cada vez mais o Assessor Jurídico estude, pesquise, aprecie cada situação que lhe chegue as mãos, antes de emitir pareceres ou tomar decisões, pois o advogado público municipal, além de defender os interesses do Município, torna-se solidariamente responsável por aqueles atos que aprecia e aprova.

Em função de ser Assessor Jurídico, um cargo diferenciado dos demais da Administração pública, pode passar a impressão de que o trabalho de um Assessor resuma-se em assinar alguns documentos em que seja imprescindível a assinatura de um advogado, como no caso de Processos Licitatórios, além de emitir pareceres sobre assuntos mais controversos.

Ocorre, Senhores Vereadores, que a realidade do trabalho de um Assessor Jurídico não resume-se a mera assinatura de papéis, porém exige do profissional conhecimento, busca de informações, pesquisa nas mais diversas áreas, tendo em vista surgirem no dia-a-dia assuntos dos mais variados, tanto à nível administrativo, como judicial.

O cargo de Assessor Jurídico envolve grande dose de responsabilidade e seriedade, pois está, conforme o nome indica, assessorando o Executivo a administração dentro dos preceitos legais.

Além do trabalho que existe a nível administrativo, tem aumentado muito o trabalho à nível judicial, pois o Poder Judiciário nos últimos anos tornou-se mais acessível a população, o que faz com que o número de ações contra o Poder Público esteja aumentando a cada dia. Apenas para citar alguns tipos de ações que tem aumentado nos últimos tempos: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar, envolvendo casos de aposentadoria de Servidores, Ações de Indenizações (Responsabilidade Civil do Poder Público), Reclamatórias Trabalhistas, Ações de Desapropriações, etc.

Isso tudo sem falar nos Ofícios do Ministério Público, solicitando informações e/ou documentos sobre os mais variados assuntos, uma vez ser o Ministério Público um dos órgãos fiscalizadores do Poder Público.

Entendemos que, ao pedir o enquadramento do Cargo de Assessor Jurídico para o código 1.5, estamos apenas pedindo a regularização de uma situação, para torná-la justa e adequada a realidade vivida pela máquina administrativa, que necessita cada vez mais dos trabalhos do Assessor Jurídico.

A título de esclarecimento, gostaríamos de informar-lhes que nos municípios vizinhos, como Paraíso do Sul, Restinga Seca, Faxinal do Soturno, Nova Palma, apenas para citar alguns dos quais temos conhecimento, a remuneração mensal do Assessor Jurídico é equiparado a remuneração do Secretário Municipal de cada Município, variando logicamente os valores em cada um desses Municípios.

Gostaríamos de citar aqui o caso do Município de Paraíso do Sul, em que o vencimento mensal do Assessor Jurídico é de R$ 1.712,00 (um mil e setecentos e doze reais), em valores brutos, o que vem confirmar a necessidade de adequação do nosso Município, no que se refere ao cargo de Assessor Jurídico.

Colocamo-nos a disposição dos Senhores Vereadores para verificarem o trabalho que está sendo desenvolvido junto a Assessoria Jurídica deste Município.

Diante do acima exposto e contando com a conscientização dos senhores acerca do assunto, rogamos aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
RECEBEMOS
24 / 03 / 2000

PROJETO DE LEI P.L. 13/2000-E
Câmara Municipal de Agudo

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
REJEITADO
17 / 04 / 00

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 735/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Passa a ser a seguinte a redação do art. 19 da Lei Municipal nº 735/90, alterada pelas Leis Municipais nº 755/90, nº 935/94, nº 957/95, nº 961/95, nº 986/95 e nº 1.048/96:

"É o seguinte o Quadro de Cargos em Comissão e/ou Função Gratificada da Administração Centralizada do Executivo Municipal:

Nº de Cargos	Denominação	Código
08	Secretário Municipal	1.5
01	**Assessor Jurídico**	**1.5**
01	Diretor Geral de Compras	1.4
02	Dirigente de Equipe	1.4
06	Dirigente de Núcleo	1.3
02	Coordenador do Centro de Treinamento Agrícola	1.3
01	Supervisor e Programador do C. P. D.	1.3
01	Assessor de Planejamento	1.3
01	Oficial de Gabinete	1.3
01	Secretário da Junta de Serviço Militar	1.3
01	Chefe da Unidade Sanitária	1.3
05	Chefe de Seção	1.2
01	Motorista do Prefeito	1.2
16	Chefe de Turma	1.1
01	Assessor de Imprensa	1.1
01	Chefe do Setor de Engenharia	1.1"

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 24 de março de 2000.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRAUNIG
Sec. Mun. de Administração